

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E PREVIDÊNCIA

Proposição: **Projeto de Lei 068/2024**
Autoria: **Deputados Armando Neto e Rarison Barbosa**
Ementa: **“Dispõe sobre a proibição de tomadas e pontos de energia em estabelecimentos prisionais”.**

RELATÓRIO

Aportou nesta Comissão temática o **Projeto de Lei 068/2024**, de autoria dos Nobres Deputados Armando Neto e Rarison Barbosa, que “*Dispõe sobre a proibição de tomadas e pontos de energia em estabelecimentos prisionais*”.

Os autos foram remetidos à Procuradoria-Geral, que proferiu o PARECER JURÍDICO Nº 116/2024 – PROC.LEGIS/PGA/ALERR opinando pela constitucionalidade.

Superada a análise constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa realizada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a presente proposição veio a esta Comissão temática para apreciação e emissão de parecer.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Trata-se de análise do projeto de lei 068/2024, de autoria dos Nobres Deputados Armando Neto e Rarison Barbosa, que “*Dispõe sobre a proibição de tomadas e pontos de energia em estabelecimentos prisionais*”.

Pois bem, para que as leis sejam aprovadas, sabemos que elas devem estar em conformidade com as normas constitucionais, tanto no aspecto formal (iniciativa e competência) quanto no material (não violar direitos).

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade e legalidade da matéria apresentada.

No que cabe a esta Comissão analisar, é possível notar que o presente Projeto se encontra em sintonia com o ordenamento jurídico vigente.



Neste sentido, a Constituição Federal elenca em seu artigo 37 os princípios que disciplinarão a Administração Pública e todas as suas relações. Vejamos:

Art. 37. CF/88. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (sem grifo no original).

Dessa forma, verificamos que o presente Projeto não incorre em inconstitucionalidade, cumprindo as regras de constitucionalidade formal e material.

Em face do exposto, após a análise realizada por esta relatoria, verifica-se que a presente proposição está em plena consonância com as normas do nosso ordenamento jurídico.

Isto posto, opina-se pela **aprovação** da proposição em análise.

É o Parecer.

VOTO

Diante o exposto, **opinamos pela aprovação do parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 068/2024**, e conclamamos aos nobres Pares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2024.

Deputado **Coronel Chagas**
Relator